



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Nº Processo:	E-26/011/646/16
Data:	29/04/16 fls: 537
ID	5023389-0 Rubrica

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TIM

Após criteriosa análise em relação aos questionamentos realizados por essa empresa através de seu pedido de impugnação, o PRODERJ manifesta-se da seguinte forma em relação as três questões em tela:

Em relação a inclusão de ICMS:

Entendemos que uma vez que a proponente realize suas cobranças através de sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro seguindo as regulamentações dispostas no Convênio CONFAZ 26/2003 e Resolução SER nº 047/2003, a mesma poderá participar do certame na fase de lances sem a inclusão de ICMS e no caso de vencer o certame, deverá realizar seus faturamentos também sem a inclusão do referido imposto.

Em relação ao atendimento do Decreto Estadual nº 33.925/2003:

Entendemos que a apresentação do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta seja suficiente para o atendimento deste item, considerando que este TAC está firmado perante o Ministério do Trabalho em conformidade com o art. 5º, inciso 6º da Lei nº 7.347/85, ao artigo 585, II do Código de Processo Civil, bem como o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação a redução de velocidade de acesso à dados após o término da franquia contratada:

Entendemos que após o esgotamento do pacote de dados contratado a operadora vencedora do certame deverá garantir recursos mínimos de acesso a dados à rede mundial de computadores (Internet), que possibilite a troca de mensagens simples e o envio e recebimento de e-mails sem anexos, desta forma, propiciará ao usuário do serviço condições básicas de trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2016

Atenciosamente,

ANTONIO BASTOS
Presidente